



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATÓRIO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AOS ANOS ANTERIORES.

RELATÓRIO APRESENTADO À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 7º, III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2019/TCE-RO.

PORTO VELHO - RONDÔNIA

MARÇO/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

1. INTRODUÇÃO

A Corte de Contas do Estado de Rondônia, publicou o Manual de Orientações das Prestações de Contas Anuais, válido para o exercício de 2024. Esse manual oferece diretrizes essenciais aos responsáveis pela elaboração dos relatórios e documentos das prestações de contas da administração estadual e municipal.

Tais diretrizes são exigidas pelas Instruções Normativas nº 013/2004/TCE-RO e nº 065/2019/TCE-RO, que estabelecem as normas para a organização e apresentação da Prestação de Contas do Poder Executivo, assim como as peças complementares que compõem o processo de Contas do Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, conforme estipulado pela Constituição Federal.

De modo especial, considerando a IN nº 065/2019/TCE-RO, a Controladoria Geral do Município elaborou um relatório abordando o fornecimento de informações sobre as medidas tomadas para atender às recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas durante a análise das Contas do Poder Executivo Municipal, referente aos anos anteriores, para efeitos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, o presente relatório tem como objetivo apresentar a descrição das providências adotadas para cumprir as recomendações e determinações do Tribunal de Contas durante a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo, referente aos exercícios anteriores, conforme estabelecido no art. 7º, III da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

Por fim, como órgão auxiliar do controle externo, a Controladoria Geral do Município busca contribuir para a resolução dos apontamentos levantados pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentando este relatório conforme a seguir exposto.

2. DA METODOLOGIA

Este relatório foi elaborado em estrita conformidade com as instruções delineadas no Manual de Orientações das Prestações de Contas Anuais, válido para o exercício de 2024, abarcando as informações solicitadas em decisões e determinações proferidas pelo Tribunal de Contas no exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos anos anteriores.

Essa diretriz está em total consonância com o disposto no art. 7º, III da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO, que estabelece as normas de organização e apresentação dos documentos que compõem a Prestação de Contas do Governo.

Os acórdãos e decisões do TCE-RO, aqui presentes, foram encaminhados à Secretaria Geral de Governo – SGG e à Controladoria Geral do Município – CGM, por intermédio de ofícios emitidos pela própria Corte de Contas.

As manifestações apresentadas, com o propósito de atender a cada determinação e recomendação, constituem sínteses dos conteúdos extraídos dos documentos enviados por cada interessado e pelas unidades detentoras das informações, conforme os processos detalhados no corpo do relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

3. DAS RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES DE ANOS ANTERIORES

Iniciamos a realização deste acompanhamento analisando as determinações e recomendações que foram utilizados os dados contidos no “Acórdão 00239/24 referente ao processo nº 01155/24 que informam no item 16. Do Monitoramento das determinações e recomendações, vejamos:

“No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações ao município responsáveis pela realização e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.”

Dito isto, com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram monitoradas pela Unidade Instrutiva um total de 37 (trinta e sete) determinações, sendo 25 consideradas “cumpridas”, 8 consideradas “cumpridas parcialmente”, 2 permaneceram em acompanhamento para as contas de 2024, e 2 houve manifestação pela “dispensa do monitoramento” nos termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023, inexistindo determinações “descumpridas”, conforme informação constante do Relatório Técnico Conclusivo, ID 1483582 p. 30/35.”

E ainda, acrescenta-se nesse rol a determinação constante do Acórdão 00008/25, de 14/02/2025, bem recente, relativo a uma descrição detalhada das providências adotadas para melhoria das atividades da OUVIDORIA.

Neste relatório de providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Corte de Contas quando do exame das Contas do Poder Executivo Municipal, referente aos anos anteriores serão incluídas exclusivamente as determinações classificadas como “não atendidas”, “em andamento” e “dispensadas do monitoramento”, quadro abaixo:

Acórdão	Processo	Assunto	Objeto	Item
00097/23, item XI	00736/22	PCA 2021	Indicadores do IEGM	Atendido
00082/19, item, c	01646/18	PCA 2017	Indicadores do IEGM	Atendido
00484/16: item III, alíneas “c”, “e” e “g” e; item V, “k”, “l”.	01404/16	PCA 2015	Relativo às contas do exercício de 2015, não apresentou irregularidades que justificassem sua análise nas contas de 2023. Assim, o exame do item foi considerado prejudicado e excluído dos registros de acompanhamento da Corte de Contas.	Dispensado do monitoramento
00097/23, Item VI	00736/22	PCA 2021	Dívida Ativa	3.1.1
00097/23, item VII	00736/22	PCA 2021	Dívida Ativa	3.1.1
00185/22, item III, d	01273/21	PCA 2020	Dívida Ativa	3.1.1
00185/22, item III, b	01273/21	PCA 2020	Indicadores Plano Nacional de Educação	3.1.2
00185/22, item III, c	01273/21	PCA 2020	Indicadores Plano Nacional de Educação	3.1.2
00082/19, item II, f	01646/18	PCA 2017	Metas do Plano Municipal de Educação	3.1.3
00412/23, item II	02480/22	TCE	TCE Plantões Especiais recebimento irregular	3.1.4
00474/23, item V	00815/21	TCE	Fiscalização de Atos e Contratos, possível irregularidade no exercício de cargo efetivo de médico	3.1.5
00185/22, item III, d	01273/21	Inspeção Especial	Implantação de controle informatizado de estoque de material médico e equipamento de proteção individual utilizados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs da capital.	3.1.6
00008/25, Item III	01842/24	PCA 2024	Descrição detalhada das providências adotadas para corrigir as infrações legais e melhorar as atividades da ouvidoria registradas na ficha síntese correspondente à sua prefeitura.	3.1.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

3.1. EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.1.1. Processo n. 00736/2022-TCE/RO: Intensificar e aprimorar a recuperação de Créditos da Dívida Ativa – Referência: Acórdão APLTC 00097/23, item VI e VII, e;

Processo n. 01273/2021-TCE/RO: Envide esforços para a recuperação de créditos, intensificando e aprimorando a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida - Referência: Acórdão APLTC 00185/22, item III, d.

Descrição da Determinação/Recomendação:

Item VI:

“V - Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que realize e comprove nas contas de 2023, as ações para intensificar e aprimorar a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como prévio ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

Item VII:

Determinar, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Senhor Hildon de Lima Chaves, ou a quem vier a lhe substituir, que realize e comprove nas contas de 2023, o levantamento proposto pela unidade técnica da Corte de Contas, por meio do Relatório Conclusivo de ID 1300538, às pag. 30/33, em relação à efetividade da gestão da dívida ativa municipal, cujo escopo deverá contemplar, no mínimo:

- a) análise da efetividade da recuperação e da inscrição de créditos em dívida ativa;*
- b) informações acerca das ações de cobrança judiciais e extrajudiciais;*
- c) análise da adequabilidade do gerenciamento do crédito e implementação de melhorias em relação à gestão da dívida ativa; e*
- d) análise quanto à existência de descumprimento aos preceitos de responsabilidade fiscal, em função da perda de recursos por meio da prescrição, da omissão na cobrança dos créditos ou de falhas de registro.”*

Ações / Providências: A Controladoria-Geral do Município (CGM), por meio da Subcontroladoria de Contas do Município (SUCM), encaminhou, em 07/02/2025, o Ofício n. 6/2025/NUAIN/SUCM/CGM (e-Doc n. C5298937-e) à Procuradoria-Geral do Município (PGM), solicitando informações e comprovações sobre as ações realizadas para o cumprimento do Acórdão APL-TC 00097/23, itens VI e VII. Em resposta, a PGM, por meio da Subprocuradoria da Dívida Ativa (SPDA), enviou o Ofício n. 33/2025/SPDA/PGM, de 06/03/2025 (e-Doc n. 1D3E3DBA3), contendo o “Relatório da Dívida Ativa do Município de Porto Velho – Exercício 2024”, datado de 26/02/2025 (e-Doc n. 62C993D0-e). O documento detalha as medidas adotadas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

recuperação dos créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa, em atendimento ao Acórdão APL-TC 00239/24 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). A seguir, apresentamos o teor do relatório em comento:

“INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar o detalhamento das atividades desenvolvidas na gestão da dívida ativa no âmbito desta Subprocuradoria, durante o exercício de 2024, visando a recuperação dos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa do Município de Porto Velho/RO.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, por meio do processo n. 01155/24-TCE/RO, ao apreciar a prestação de contas anual do Município de Porto Velho/RO, referente ao exercício de 2023, proferiu o Acórdão APL-TC 00239/24, no qual considerou "em andamento" o cumprimento das determinações constantes nos incisos VI e VII do Acórdão APL-TC 00097/2023, exarado no Processo n. 00736/22-TCE/RO.

No que se refere à dívida ativa do Município de Porto Velho/RO, o Acórdão APL-TC 00239/24 determina, em síntese, a apresentação das medidas adotadas para intensificar e aprimorar a recuperação de créditos, por meio de ações judiciais e/ou administrativas, além da demonstração das providências implementadas visando à efetividade da gestão da dívida ativa municipal.

Dessa forma, passa-se a apresentar as informações pertinentes à cobrança, ao controle e ao gerenciamento da dívida ativa no âmbito do município de Porto Velho/RO, realizados no exercício de 2024, acompanhadas dos resultados obtidos com as medidas adotadas pela Procuradoria-Geral do Município para a recuperação dos créditos tributários e não-tributários, ambas com base nas determinações contidas nos incisos VI e VII do Acórdão APL-TC 00097/2023 retromencionado.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, ressalta-se que a Resolução CNJ n.º 547, de 22 de fevereiro de 2024, que estabelece medidas para o tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, fixou o valor de alçada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as ações de execução fiscal. Tal disposição resultou na extinção das execuções fiscais com valor inferior a esse montante, bem como na vedação do ajuizamento de novas execuções para a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa abaixo desse patamar.

O normativo em questão estabeleceu, ainda, a exigência de adoção de providências administrativas com o fim de tentar a recuperação dos créditos em momento anterior ao do ajuizamento da ação judicial.

Com efeito, não obstante os esforços envidados para o cumprimento das metas estabelecidas pela Corte de Contas Estadual, as medidas previstas na referida Resolução impactaram diretamente tanto no montante arrecadado quanto no desempenho das ações voltadas à cobrança da dívida ativa no município.

Além disso, em 2024, ocorreu outra mudança que impactou de forma significativa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

cobrança da dívida ativa do Município de Porto Velho, e, conseqüentemente, na arrecadação da receita pública: a implantação do novo sistema eletrônico de dados fiscais (Gestão Pública Integrada/GPI), adquirido pelo Município de Porto Velho.

Nesse sentido, foi imprescindível a capacitação do corpo técnico para atuar no novo sistema GPI, além da análise, conferência e ajustes relacionados às inscrições em dívida ativa e à cobrança dos títulos (CDA's), tendo em vista a necessária validação das informações migradas entre os sistemas SIAT e GPI.

A. INCISO VI DO ACÓRDÃO APL - TC Nº 00097/2023: "MEDIDAS ADOTADAS PARA A INTENSIFICAÇÃO DO USO DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA"

Neste ano de 2024, foram intensificados os atos de cobrança administrativa via protesto extrajudicial. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 547/2024/CNJ, a SPDA inaugurou atos administrativos hábeis à cobrança amigável, com envio (via e-mail) de 222 correspondências ao contribuinte/devedor, antes da cobrança forçada. Além disso, concomitantemente, foram encaminhados ao cartório para protesto 1.174 (mil, cento e setenta e quatro) títulos extrajudiciais. O quadro abaixo expressa os resultados atingidos com o manejo do protesto extrajudicial da dívida ativa desde sua implementação em 2019 até dezembro de 2023:

TÍTULOS PROTESTADOS		SITUAÇÃO			
ANO	Nº CDA'S	QUITADOS	PARCELADOS	CANCELADOS	ATIVOS
2019	92	15	4	1	72
2020	270	131	19	2	118
2022	533	102	32	2	397
2023	2.135	145	152	0	1.838
2024	1.174	54	27	-	1.093

Da análise do quadro comparativo acima colacionado, verifica-se um decréscimo nos indicadores de desempenho em um comparativo entre os anos de 2023 e 2024. Volta-se a mencionar que isto se deve sobretudo ao fato de que o ano de 2024 foi sobretudo dedicado à capacitação do corpo técnico de pessoal para atuação no sistema GPI, bem como ao desenvolvimento de atividades relativas à análise, conferência, ajustes, parametrização e aprimoramento da nova tecnologia recentemente implementada no âmbito desta PGM, ante à ante a necessária validação das informações migradas entre os sistemas SIAT e GPI.

B. ALÍNEA "A" DO ITEM VII DO ACÓRDÃO APL - TC Nº 00097/2023: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA RECUPERAÇÃO E DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA:

O total de inscrições de créditos em dívida ativa, de forma analítica, encontra-se anexo a este relatório, totalizando o seguinte montante:

INSERÇÃO EM DÍVIDA ATIVA 2024	VALOR
337.471	R\$112.419.978,90

*Fonte GPI

Além disso, mesmo com todas as dificuldades enfrentadas em 2024, a subprocuradoria da Dívida Ativa, por meio de ações e seguimento das orientações propostas, conseguiu arrecadar o montante de R\$27.736.880,54 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

seis mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) (Fonte: Relatório GPI).

É imperioso destacar que medidas que facilitam a forma do contribuinte realizar pagamentos de seus débitos, ainda são medidas eficazes que geram um significativo impacto na arrecadação do Município, conforme o seguinte resumo:

VALOR TOTAL PARCELAMENTO	VALOR PAGO PARCELAMENTO
R\$38.944.594,41	R\$13.752.903,98

*Fonte GPI

Por fim, conforme já relatado, o Município de Porto Velho vem adotando práticas modernas de gestão com a informatização do controle e acompanhamento da dívida ativa, permitindo uma melhor segmentação dos contribuintes inadimplentes e atuação mais assertiva nas cobranças.

C. ALÍNEA “B” DO ITEM VII DO ACÓRDÃO APL – TC Nº 00097/2023: “INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES DE COBRANÇA JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS”

Na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho, a Subprocuradoria da Dívida Ativa possui atribuições específicas na organização, análise e inscrição em dívida ativa – fase administrativa.

Após os procedimentos necessários de averiguação da higidez dos créditos tributários e não tributários, a Subprocuradoria da Dívida Ativa promove os atos de cobrança judicial e extrajudicial.

A cobrança administrativa por meio do protesto extrajudicial e carta de cobrança já foram abordados no tópico anterior.

Nesse sentido, tem-se os dados comprobatórios do controle mensal da situação dos créditos tributários e não tributários que suportaram ações executivas fiscais, conforme quadro abaixo:

Cobrança Judicial da Dívida Ativa até 2024					
Execuções Fiscais Acervo Total	Processos Ativos	Arquivo Provisório	Suspensos	Processos Sentenciados em 2024	Execuções Fiscais Acervo Total
10.240	4.196	4.129	1.915	5.198	10.240

*Dados do TJRO

O quadro abaixo expressa o quantitativo de parcelamentos realizados em 2024:

Cadastro	Quantidade	Valor R\$
Imobiliário, Econômico e outros	9.146	38.944.594,41

*Fonte GPI

Demonstrada, portanto, a atuação contínua e qualitativa no combate à sonegação fiscal e resgate da dívida ativa do Município de Porto Velho.

D. ALÍNEA “C” DO ITEM VII DO ACÓRDÃO APL – TC Nº 00097/2023: “ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DO GERENCIAMENTO DO CRÉDITO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS EM RELAÇÃO A GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA”

O Município de Porto Velho vem, continuamente, implementando medidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

aprimoramento e melhorias na gestão da dívida ativa. Dentre as ações realizadas em 2023, destacam-se as seguintes:

1. O uso de soluções tecnológicas:

O Município de Porto Velho adquiriu um novo sistema eletrônico de administração tributária - Gestão Pública Integrada (GPI) que vem permitindo um melhor gerenciamento das atividades de cobrança da dívida ativa, com funcionalidades que, além de proporcionar a automatização de tarefas até então realizadas de forma manual, deve possibilitar a análise qualitativa dos dados fiscais e maior segurança dos dados fiscais, além de proporcionar mais transparência.

No âmbito administrativo, no ano de 2022, por intermédio da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação/SMTI, o Município de Porto Velho firmou convênio com o Tribunal de Contas do Distrito Federal/TCDF e implantou o sistema de automação de processos/ETCD-PVH. Desde então, a Subprocuradoria da Dívida Ativa passou a monitorar e controlar os processos administrativos fiscais, além da redução de custos e aumento da eficiência e produtividade.

Na esfera judicial, foi aberto um edital para contratação de um software, por meio do Pregão Eletrônico n. 92/2024/SML/PVH, que deverá fornecer serviços especiais para gestão da dívida ativa, além de auxiliar na cobrança dos créditos realizados administrativamente.

2. Controle sistemático e contínuo da cobrança judicial e administrativa, da dívida ativa:

Para aumentar a efetividade da cobrança da dívida ativa, a Subprocuradoria da Dívida Ativa, visando exercer maior controle quanto aos parcelamentos de créditos tributários e não tributários, passou a adotar as seguintes medidas:

a) a rescisão dos parcelamentos atrasados/inadimplidos, com dupla ação:

a.1) envio dos processos de parcelamentos inadimplidos à Subprocuradoria Fiscal/PGM, contendo informações atualizadas sobre o devedor tributário, em especial os titulares de imóveis (proprietário/possuidor a qualquer título), para retorno da marcha processual nas ações executivas fiscais;

a.2) seleção dos créditos remanescentes para a cobrança via protesto;

b) encerramento dos processos administrativos e judiciais pela quitação plena da obrigação;

Essas medidas se revelaram eficazes por impor maior celeridade na prestação jurisdicional, além de prestigiar o descongestionamento do Poder Judiciário.

E. ALÍNEA “D” DO ITEM VII DO ACÓRDÃO APL – TC Nº 00097/2023: “ANÁLISE QUANTO A EXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO AOS PRECEITOS DE RESPONSABILIDADE FISCAL, EM FUNÇÃO DA PERDA DE RECURSOS POR MEIO DA PRESCRIÇÃO, DA OMISSÃO NA COBRANÇA DOS CRÉDITOS OU DE FALHAS DE REGISTRO”

O relato das atividades, acompanhado dos documentos comprobatórios de desempenho da Subprocuradoria da Dívida Ativa, expressam a atuação, direta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

efetiva, na cobrança da dívida ativa do Município de Porto Velho.

A fim de observância ao princípio da legalidade foi realizado o desfazimento/cancelamentos dos atos lançados que, notadamente, estavam em desacordo com as regras legais necessárias para a constituição dos créditos tributários, causando majoração indevida, no estoque da dívida ativa e inflacionando a expectativa de recebimento da receita tributária.

Tal controle prévio da legalidade da inscrição em dívida ativa obstou a automática e sequencial inscrição em dívida ativa de créditos tributários lançados irregularmente, evitando-se, também, lançamentos indevidos neste exercício de 2024.

Ao realizar o desfazimento/cancelamento dos débitos lançados, foram incluídos, entre outros, os créditos tributários de IPTU incidentes sobre propriedades agraciadas com a imunidade tributária dispostas no art. 150, inciso VI da Constituição Federal:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;*
- b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;*
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;*
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.*
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.*

Dessa forma, em exame ao relatório de dívidas canceladas do ano de 2024, constatou-se que foram cancelados 109 débitos em razão das imunidades supramencionadas, os quais perfazem o valor total de R\$ 35.541.415,59 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), conforme relatório de Dívida Cancelada Por Período em anexo.

Cabe ressaltar que foi realizado, ainda, o cancelamento de 140 débitos, os quais somam o valor de R\$ 428.250.013,93 (quatrocentos e vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta mil, treze reais e noventa e três centavos) em razão de anulação de valores excedentes resultantes da não conversão da moeda Cruzeiro Real para Real.

Além disso, é importante ressaltar que em 2024 não foi editada lei anistiadora de tributos, embora tenha ocorrido movimentação na Câmara dos Vereadores em 2023, conforme abordado no relatório anterior. Não havendo, dessa forma, renúncia de receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

Assim, em que pese existir perda de recursos em razão de prescrição, necessário é a análise do cenário econômico do país deve ser considerada a atual e notória situação socioeconômica do País, com o desaquecimento da atividade econômica que reverbera na onda de insolvência da população efetivamente pagante de tributos em período pós pandêmicos impactando, diretamente, a recuperação de tributos devidos.

Apesar disso, é necessário o reconhecimento do compromisso desta Municipalidade no que tange a devida coleta de tributos, ao passo em que têm adotado medidas que obedecem não somente à legalidade, mas também aos preceitos da responsabilidade fiscal.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como comprovado, a Subprocuradoria da Dívida Ativa/SPDA/PGM vem utilizando diversos mecanismos para realizar cobranças para garantir a efetividade da arrecadação por meio do protesto extrajudicial; da cobrança judicial da dívida ativa; do uso de ferramentas de comunicação virtual (e-mail, WhatsApp) e do controle e acompanhamento, contínuo e sistemático, da situação fiscal dos devedores tributários, por meio dos parcelamentos e do auxílio na movimentação das ações executivas fiscais.

Por fim, a Subprocuradoria da Dívida Ativa se coloca dos Órgãos de Controle interno e externo, para prestar esclarecimentos complementares, bem como acolher e adotar as recomendações que visem contribuir para o aprimoramento da eficiência administrativa quanto ao gerenciamento da dívida ativa do Município de Porto Velho.”

3.1.2. Processo n. 01273/2021-TCE/RO: Monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME) e Plano Nacional de Educação (PNE) – Referências: Acórdão APLTC 00185/22, Inciso III, item “b” e “c”.

Descrição da Determinação/Recomendação:

“III - Determinar, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Velho ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que:

[...]

b) adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como que corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação.

c) apresente, na próxima aferição, todos os dados necessários para a formação da opinião técnica sobre a gestão municipal acerca do Plano Nacional da Educação e da aderência entre o plano nacional e municipal.”

Ações / Providências: A Controladoria-Geral do Município (CGM), por meio da Subcontroladoria de Contas do Município (SUCM), encaminhou o Ofício n. 1/2025/NUAIN/SUCM/CGM, em 10/01/2025 (e-Doc n. E1925516-e) à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), solicitando informações e comprovações das ações realizadas em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00185/22, Inciso III, itens “b” e “c”. Em resposta, a SEMED enviou o Ofício Externo n° 55/2025/ASTEC/SEMED, datado de 10/03/2025 (e-Doc n. B87F9B83), cujas informações estão apresentadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

“Inicialmente cumprimentamos Vossa Senhoria, e aproveitamos o ensejo para encaminhar resposta referente ao documento supra, rememorando esclarecimentos referente ao Acórdão APL-TC 00185/22, Item “III”, alínea “b” e “c” (Processo n. 01273/21); ao determinar o item III via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Velho ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que: [...] b) adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como que corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação.

Nesse sentido, informamos que no âmbito da Secretaria Municipal de Educação foi institucionalizado o Plano Municipal de Educação (PME) de Porto Velho, aprovado pela Lei nº 2.228, de 24 de junho de 2015, para o decênio 2025-2024. Trata de um documento que reflete o compromisso desta municipalidade com o futuro e o bem-estar de seus cidadãos. Elaborado com cuidado e dedicação, o PME é o resultado de um processo participativo que envolveu a comunidade escolar, pais, gestores, especialistas e representantes da sociedade civil.

A criação, implementação e análise do Plano Municipal de Educação (PME) é um evento significativo na história de Porto Velho. Faz parte de um conjunto de iniciativas que visam promover uma educação de qualidade em nível local, com ênfase na equidade educacional.

Em educação, a busca pela justiça social demanda de algumas ações que eliminem as barreiras que impedem que cada criança, jovem ou adulto alcance seu direito à educação. Este plano representa um marco histórico para Porto Velho, pois estabeleceu as diretrizes e metas que guiaram as políticas educacionais nos dez últimos anos. Com foco na promoção da equidade educacional e na garantia do direito à educação para todos, o PME busca superar desafios e construir uma cidade mais justa e inclusiva.

Para tanto, delineamos que o acompanhamento e o assessoramento do respectivo documento referenda avanços e desafios dentro da realidade educacional, vislumbrando alguns marcos que podem ser registrados, dentre os quais estão:

- Inauguração do EMEI Odília Pereira de Oliveira II, com 16 salas, sendo 4 de Creche II, 4 de Creche III, 4 de Pré I e 4 de Pré II, perfazendo um total de 340 vagas; abertura de 6 novas turmas em outras unidades escolares, perfazendo um total 358 novas vagas no ano de 2022, em que foram feitas ampliações de vagas, de 11.646 em 2021 para 12.344 em 2022;
- O estabelecimento do Regime de Colaboração com a Secretaria de Estado da Educação por meio dos Termos de Cooperação 88, Técnica nº 036/2015, 2º Termo Aditivo em 2017, 3º Termo Aditivo em 2018 e o 4º Termo Aditivo celebrado em janeiro de 2020;
- A implementação da tecnologia nas unidades escolares em 2021, a partir da inserção de 23 escolas com Laboratório de informática; 115 escolas com internet; 101 escolas com banda larga; Computadores para uso dos alunos: 331 equipamentos; e Computadores para uso e administrativos: 135 equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

- A continuidade da implantação das tecnologias em 2022. 29 escolas com Laboratório de informática; 115 escolas com internet; 101 escolas com banda larga; Computadores para uso dos alunos: 334 equipamentos; e Computadores para uso e administrativos: 399 equipamentos;
- Atendimento aos requisitos da reformulação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais em educação da rede municipal, que apontou para avanços significativos, em consonância com as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação no que se refere aos cargos de provimento efetivo nas unidades escolares;
- Oferta de cursos de Mestrado e Doutorado em parceria com instituições de renome, tais como Faculdade Católica e Universidade Federal de Rondônia – UNIR, que por meio de seus editais de processo seletivo inauguram o pioneirismo no incentivo à formação continuada dos professores da Rede Municipal de Educação;
- As escolas realizam o controle de frequência escolar dos alunos da Educação Infantil, tendo em vista que o Conselho Municipal de Educação de Porto Velho editou em 2014 a Resolução n.º 12/CME/2014, regulamentando a frequência mínima de 60% para as escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- A Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais/DIAIED/DPE/SEMED, articula com as escolas o controle de frequência bimestral por meio de planilhas. Fortalecimento do programa ‘Busca Ativa’, de articulação entre Ministério Público Estadual, SEDUC, SEMED e Conselhos Tutelares, o qual tem objetivo de combater a Evasão Escolar;
- Acompanhamento da frequência dos alunos por meio do SISTEMA PRESENÇA, E-CIDADE, CENSO E CADASTRO ÚNICO. As escolas já realizaram o controle de frequência escolar dos alunos da Educação Infantil, tendo em vista que o Conselho Municipal de Educação de Porto Velho editou em 2014 a Resolução n.º 12/CME/2014, regulamentando a frequência mínima de 60% para as escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- Busca ativa. - A Secretaria Municipal de Educação-SEMED desenvolve programas voltados para atendimento dessas Estratégias do Plano Municipal de Educação-PME, tais como: Protocolo Tô de Volta Busca Ativa, o qual contém orientações a respeito dos passos para o monitoramento dos alunos com riscos de evasão escolar; e a aquisição da frota própria do transporte escolar terrestre para garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados e residentes na área rural de Porto Velho;
- Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem – AVALIA PORTO VELHO desde o ano de 2017 atendendo os estudantes do Ensino Fundamental;
- No que tange à Educação Infantil, em 2022 foram registradas 4.621 matrículas em creches e 15.424 matrículas na pré-escola, distribuídas entre instituições privadas e municipais. O número de escolas que ofertam essa etapa somou 190 unidades. Em 2023 foram criadas 14 novas turmas com capacidade para 340 crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

- Para o Ensino Fundamental, o ano de 2022 registrou um total de 74.858 alunos matriculados, com 110 escolas da rede municipal oferecendo essa etapa de ensino. 38.198 matrículas novas em 2023 nos anos iniciais e do 6º ao 9º ano: 35.095 matrículas em 2022; 34.897 matrículas em 2023;
- Entre as principais ações realizadas no período, destacam-se a ampliação da infraestrutura escolar, com a construção e reforma de salas de aula; a implementação de novas Salas de Recursos Multifuncionais; e a execução de programas educacionais estratégicos, como a Busca Ativa Escolar, voltada à redução da evasão escolar, e o Programa Alfabetiza Porto Velho, que reforça o aprendizado nos anos iniciais. Adicionalmente, houve investimento na formação continuada de professores por meio de parcerias com universidades, promovendo qualificação profissional na rede de ensino.

São muitos os avanços que já foram alcançados gradativamente, mesmo havendo a ciência dos desafios constantes. Por isso reafirmamos que o acompanhamento das metas e indicadores educacionais ocorre de forma minuciosa em consonância com o Plano Nacional de Educação, tendo o ano de 2025 como etapa final do respectivo decenal.

Desse modo, por meio de avaliações constantes e relatórios anuais, está sendo garantido um diagnóstico preciso da evolução da educação no município, bem como assegurado nos Planos Plurianuais da SEMED.

Com base nesses dados, estratégias são continuamente elaboradas e ajustadas para assegurar a eficácia das políticas educacionais e a melhoria do ensino em todas as etapas, priorizando a equidade e a inclusão escolar.

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho (SEMED) reafirma seu compromisso com a implementação efetiva das metas do Plano Municipal de Educação (PME), priorizando ações estratégicas que assegurem a ampliação do acesso, permanência e qualidade da educação no município.

Os avanços apresentados refletem os esforços contínuos na execução de políticas públicas educacionais alinhadas às diretrizes nacionais e locais, bem como o trabalho conjunto com diversas instituições e setores para garantir o desenvolvimento educacional sustentável.

Reconhecemos que desafios persistem, especialmente no que se refere à ampliação da infraestrutura, redução das desigualdades educacionais e fortalecimento da formação docente. No entanto, por meio do planejamento estratégico, investimento em programas e projetos estruturantes, e acompanhamento rigoroso do desempenho educacional, buscamos superar esses obstáculos e garantir que os direitos educacionais de crianças, jovens e adultos sejam efetivamente atendidos.

Dessa forma, a SEMED segue empenhada em promover uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, pautada na transparência e na gestão eficiente dos recursos, visando o cumprimento integral das metas estabelecidas no PME e a melhoria contínua do ensino em Porto Velho, ressaltando que no corrente ano será iniciado os estudos para nortear a nova lei para o decênio de 2025-2035.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

3.1.3. Processo n. 01646/2018-TCE/RO: Ações de cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação – Referências: Acórdão APL-TC 00082/19, Item “II”, alínea “f”.

Descrição da Determinação/Recomendação:

“Item II:

Determinar, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Velho a adoção das seguintes medidas

[...]

f) Realização de ações que visem ao cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação.”

Ações / Providências: A Controladoria-Geral do Município (CGM), por meio da Subcontroladoria de Contas do Município (SUCM), encaminhou o Ofício n. 2/2025/NUAIN/SUCM/CGM, em 10/01/2025 (e-Doc n. 7F9CC756-e), à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), solicitando informações e comprovações das ações realizadas em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00082/19, Item “II”, alínea “f”. Em resposta, a SEMED enviou o Ofício Externo nº 56/2025/ASTEC/SEMED, datado de 10/03/2025 (e-Doc n. 1FF80078), cujas informações estão apresentadas a seguir:

“Inicialmente cumprimentamos Vossa Senhoria, e aproveitamos o ensejo para encaminhar resposta referente ao documento supra, rememorando esclarecimentos referente ao Acórdão APL-TC 00185/22, Item “III”, alínea “b” e “c” (Processo n. 01273/21); ao determinar o item III via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Velho ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que: [...] b) adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como que corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação.

Nesse sentido, informamos que no âmbito da Secretaria Municipal de Educação foi institucionalizado o Plano Municipal de Educação (PME) de Porto Velho, aprovado pela Lei nº 2.228, de 24 de junho de 2015, para o decênio 2025-2024. Trata de um documento que reflete o compromisso desta municipalidade com o futuro e o bem-estar de seus cidadãos. Elaborado com cuidado e dedicação, o PME é o resultado de um processo participativo que envolveu a comunidade escolar, pais, gestores, especialistas e representantes da sociedade civil.

A criação, implementação e análise do Plano Municipal de Educação (PME) é um evento significativo na história de Porto Velho. Faz parte de um conjunto de iniciativas que visam promover uma educação de qualidade em nível local, com ênfase na equidade educacional.

Em educação, a busca pela justiça social demanda de algumas ações que eliminem as barreiras que impedem que cada criança, jovem ou adulto alcance seu direito à educação. Este plano representa um marco histórico para Porto Velho, pois estabeleceu as diretrizes e metas que guiaram as políticas educacionais nos dez últimos anos. Com foco na promoção da equidade educacional e na garantia do direito à educação para todos, o PME busca superar desafios e construir uma cidade mais justa e inclusiva.

Para tanto, delineamos que o acompanhamento e o assessoramento do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

documento referenda avanços e desafios dentro da realidade educacional, vislumbrando alguns marcos que podem ser registrados, dentre os quais estão:

- Inauguração do EMEI Odília Pereira de Oliveira II, com 16 salas, sendo 4 de Creche II, 4 de Creche III, 4 de Pré I e 4 de Pré II, perfazendo um total de 340 vagas; abertura de 6 novas turmas em outras unidades escolares, perfazendo um total 358 novas vagas no ano de 2022, em que foram feitas ampliações de vagas, de 11.646 em 2021 para 12.344 em 2022;
- O estabelecimento do Regime de Colaboração com a Secretaria de Estado da Educação por meio dos Termos de Cooperação 88, Técnica nº 036/2015, 2º Termo Aditivo em 2017, 3º Termo Aditivo em 2018 e o 4º Termo Aditivo celebrado em janeiro de 2020;
- A implementação da tecnologia nas unidades escolares em 2021, a partir da inserção de 23 escolas com Laboratório de informática; 115 escolas com internet; 101 escolas com banda larga; Computadores para uso dos alunos: 331 equipamentos; e Computadores para uso e administrativos: 135 equipamentos;
- A continuidade da implantação das tecnologias em 2022. 29 escolas com Laboratório de informática; 115 escolas com internet; 101 escolas com banda larga; Computadores para uso dos alunos: 334 equipamentos; e Computadores para uso e administrativos: 399 equipamentos;
- Atendimento aos requisitos da reformulação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais em educação da rede municipal, que apontou para avanços significativos, em consonância com as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação no que se refere aos cargos de provimento efetivo nas unidades escolares;
- Oferta de cursos de Mestrado e Doutorado em parceria com instituições de renome, tais como Faculdade Católica e Universidade Federal de Rondônia – UNIR, que por meio de seus editais de processo seletivo inauguram o pioneirismo no incentivo à formação continuada dos professores da Rede Municipal de Educação;
- As escolas realizam o controle de frequência escolar dos alunos da Educação Infantil, tendo em vista que o Conselho Municipal de Educação de Porto Velho editou em 2014 a Resolução n.º 12/CME/2014, regulamentando a frequência mínima de 60% para as escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- A Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais/DIAIED/DPE/SEMED, articula com as escolas o controle de frequência bimestral por meio de planilhas. Fortalecimento do programa ‘Busca Ativa’, de articulação entre Ministério Público Estadual, SEDUC, SEMED e Conselhos Tutelares, o qual tem objetivo de combater a Evasão Escolar;
- Acompanhamento da frequência dos alunos por meio do SISTEMA PRESENÇA, E-CIDADE, CENSO E CADASTRO ÚNICO. As escolas já realizaram o controle de frequência escolar dos alunos da Educação Infantil, tendo em vista que o Conselho Municipal de Educação de Porto Velho editou em 2014 a Resolução n.º 12/CME/2014,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

regulamentando a frequência mínima de 60% para as escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

- Busca ativa. - A Secretaria Municipal de Educação-SEMED desenvolve programas voltados para atendimento dessas Estratégias do Plano Municipal de Educação-PME, tais como: Protocolo Tô de Volta Busca Ativa, o qual contém orientações a respeito dos passos para o monitoramento dos alunos com riscos de evasão escolar; e a aquisição da frota própria do transporte escolar terrestre para garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados e residentes na área rural de Porto Velho;
- Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem - AVALIA PORTO VELHO desde o ano de 2017 atendendo os estudantes do Ensino Fundamental;
- No que tange à Educação Infantil, em 2022 foram registradas 4.621 matrículas em creches e 15.424 matrículas na pré-escola, distribuídas entre instituições privadas e municipais. O número de escolas que ofertam essa etapa somou 190 unidades. Em 2023 foram criadas 14 novas turmas com capacidade para 340 crianças;
- Para o Ensino Fundamental, o ano de 2022 registrou um total de 74.858 alunos matriculados, com 110 escolas da rede municipal oferecendo essa etapa de ensino. 38.198 matrículas novas em 2023 nos anos iniciais e do 6º ao 9º ano: 35.095 matrículas em 2022; 34.897 matrículas em 2023;
- Entre as principais ações realizadas no período, destacam-se a ampliação da infraestrutura escolar, com a construção e reforma de salas de aula; a implementação de novas Salas de Recursos Multifuncionais; e a execução de programas educacionais estratégicos, como a Busca Ativa Escolar, voltada à redução da evasão escolar, e o Programa Alfabetiza Porto Velho, que reforça o aprendizado nos anos iniciais. Adicionalmente, houve investimento na formação continuada de professores por meio de parcerias com universidades, promovendo qualificação profissional na rede de ensino.

São muitos os avanços que já foram alcançados gradativamente, mesmo havendo a ciência dos desafios constantes. Por isso reafirmamos que o acompanhamento das metas e indicadores educacionais ocorre de forma minuciosa em consonância com o Plano Nacional de Educação, tendo o ano de 2025 como etapa final do respectivo decenal.

Desse modo, por meio de avaliações constantes e relatórios anuais, está sendo garantido um diagnóstico preciso da evolução da educação no município, bem como assegurado nos Planos Plurianuais da SEMED.

Com base nesses dados, estratégias são continuamente elaboradas e ajustadas para assegurar a eficácia das políticas educacionais e a melhoria do ensino em todas as etapas, priorizando a equidade e a inclusão escolar.

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho (SEMED) reafirma seu compromisso com a implementação efetiva das metas do Plano Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

Educação (PME), priorizando ações estratégicas que assegurem a ampliação do acesso, permanência e qualidade da educação no município.

Os avanços apresentados refletem os esforços contínuos na execução de políticas públicas educacionais alinhadas às diretrizes nacionais e locais, bem como o trabalho conjunto com diversas instituições e setores para garantir o desenvolvimento educacional sustentável.

Reconhecemos que desafios persistem, especialmente no que se refere à ampliação da infraestrutura, redução das desigualdades educacionais e fortalecimento da formação docente. No entanto, por meio do planejamento estratégico, investimento em programas e projetos estruturantes, e acompanhamento rigoroso do desempenho educacional, buscamos superar esses obstáculos e garantir que os direitos educacionais de crianças, jovens e adultos sejam efetivamente atendidos.

Dessa forma, a SEMED segue empenhada em promover uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, pautada na transparência e na gestão eficiente dos recursos, visando o cumprimento integral das metas estabelecidas no PME e a melhoria contínua do ensino em Porto Velho, ressaltando que no corrente ano será iniciado os estudos para nortear a nova lei para o decênio de 2025-2035. ”

3.1.4. Processo n. 02480/2022-TCE/RO: Adoção de providências para ressarcimento do dano ao erário causado pelo servidor municipal – Referências: Acórdão AC2-TC 00412/23, item II.

Descrição da Determinação/Recomendação:

“Item II

*II – Determinar ao Sr. Hildon de Lima Chaves, CPF n. ***.518.224-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, ou a quem venha lhe substituir ou suceder legalmente, que adote as medidas necessárias para que as irregularidades descritas nos autos não se reiterem, bem como requeira à Procuradoria-Geral e à Controladoria-Geral do Município de Porto Velho adoção de providências para ressarcimento do dano ao erário causado pelo servidor Danilo Bastos de Barros, no valor originário de R\$ 13.176,39, nos moldes insculpidos no §2º do art. 10 da Instrução Normativa n. 68/2019- TCE/RO, a ser comprovado em tópico específico da prestação de Contas do Município de Porto Velho do exercício de 2023;”*

Ações / Providências: A Controladoria-Geral do Município (CGM), por meio da Subcontroladoria de Contas do Município (SUCM), encaminhou o Ofício nº 5/2025/NUAIN/SUCM/CGM (e-Doc nº A3F013EA-e) à Procuradoria-Geral do Município (PGM) em 07/02/2025.

Em razão da ausência de manifestação no prazo estabelecido, consultamos a situação do Processo Administrativo Eletrônico nº 00600-00003386/2024-19-e, destinado ao ressarcimento de danos ao erário. Constatou-se que o débito foi inscrito em Dívida Ativa (e-Doc nº B8DB9C38-e), conforme DAM abaixo, e remetido à Divisão de Cobrança (DCOB), conforme Despacho nº 4201/2024/DIAR/DTR/SEMFAZ (e-Doc nº 84604EF7-e), de 12/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

e-DOC B8DB9C38

Proc 00600-00003386/2024-19-e

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO Avenida 07 DE SETEMBRO, 744 - CENTRO Porto Velho - ROCEP.: 76801-096	Recibo de Saúdo DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Contribuinte: DANILO BASTOS DE BARROS Inscrição: 174589 Endereço: Avenida RIO MADEIRA No5780 Compl.: Residencial Alphaville; Casa - NOVA ESPERANCA - CPF/CNPJ: 052.165.096-82	
--	------

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO Insc.: 174589 N.Taxa/Ano: 36196249/2024 Observação: LANÇAMENTO REF. RESSARCIMENTO DE VALORES CONFORME O DESPACHO Nº 1972/2024/DGP/SEMAD E O CÁLCULO - DECON/PGM (PEÇAS 23 E 25) DO PROCESSO 00600-00003386/2024-19-e.
--

Carnê de Taxas

DISCRIMINAÇÃO DA COBRANÇA	VALOR	DETALHAMENTO
TRIBUTOS		Parcela: 0
DEVOLUCAO: VERBAS/SAL/E OUTROS	14.167,23	Venc. Anterior: 31/12/2024
TARIFA DE EXPEDIENTE	9,90	Vencimento: 31/12/2024
	14.177,13	Valor: 14.177,13
		Correção: 0,00
		Multa: 0,00
		Juros: 0,00
		Total: R\$ 14.177,13
		Desconto: R\$ 0,00
		Valor Cobrado: R\$ 14.177,13

Controle de Baixas: 00003213158 Plantão Fiscal:

0019599470001417713000002241369000321315817

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

Recorte aqui

	001-9	00190.00009 02241.369004 03213.158177 5 99470001417713				
Local de Pagamento					Vencimento	31/12/2024
Beneficiário		CNPJ: 05.903.125/0001-45			Agência/Código do Beneficiário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO					2757-X / 20000-X	
Data do documento	Nr. do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do processamento	Nosso Número	
12/12/2024	00003213158	OU	N	12/12/2024	22413690003213158	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Outra moeda	Valor	(-) Valor do Documento	
	17	R\$		R\$14.177,13	R\$ 14.177,13	
					(-) Desconto	
					R\$0,00	
					(-) Outras Deduções / Abatimentos	
					(+*) Mora / Multa / Juros	
					0,00	
					(+*) Outros Acréscimos	
					0,00	
					(+*) Valor Cobrado	
					R\$14.177,13	
Pagador: DANILO BASTOS DE BARROS Avenida RIO MADEIRA No5780 Compl.: Residencial Alphaville; Casa - NOVA ESPERANCA - Porto Velho-RO CEP: 76822-150						
CPF/CNPJ: 052.165.096-82		Inscrição Municipal: 174589		Controle de Baixa: 00003213158		

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



3.1.5. Processo n. 00815/2021-TCE/RO: Adoção de medidas necessárias para recomposição do erário municipal – Referências: Acórdão AC2-TC 00474/23, item V.

Descrição da Determinação/Recomendação:

“V – DETERMINAR ao Senhor Paulo César Bergamin (CPF n. ***.241.952-**), na qualidade de Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

Administração de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova as medidas necessárias para recomposição do erário, caso, em procedimento apuratório, seja confirmado o dano, devendo enviar o resultado junto à Prestação de Contas Anuais, acompanhado de comprovação das ações adotadas, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos obedecer a Instrução Normativa n. 68, de 24 de outubro de 2019;"

Ações / Providências: A Controladoria-Geral do Município (CGM), por meio da Subcontroladoria de Contas do Município (SUCM), encaminhou o Ofício n. 3/2025/NUAIN/SUCM/CGM, em 07/02/2025 (e-Doc n. 24F10685-e), à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), solicitando informações e comprovações das ações realizadas em cumprimento ao Acórdão AC2-TC 00474/23, item V.

Em resposta, a SEMAD encaminhou o Ofício n. 94/2025/ASTEC/GAB/SEMAD, de 20/02/2025 (e-Doc n. B06377EF-e), informando o que segue abaixo:

“Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para informar, conforme o assunto em referência, acerca do Acórdão APL-TC 00239/24 proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), referente ao Processo nº 00815/21-TCE/RO, que trata da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal do exercício de 2023.

Informamos que a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município (PGM), conforme Ofício nº 93/2025/ASTEC/GAB/SEMAD (e-DOC ODB00355), considerando que o Processo Apuratório nº 00600-00002827/2024-65-e, referente as irregularidades no acúmulo de cargo do referido servidor encontra-se em andamento naquela Procuradoria.

Solicitamos ainda, a observância do prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas, bem como o envio de respostas a esta Controladoria Geral do Município (CGM) sobre as providências adotadas. ”

Em continuidade, consultamos a situação do Processo Administrativo Eletrônico n. 00600-00002827/2024-65-e, cujo objeto é o "Procedimento apuratório para investigar possível irregularidade no cumprimento de carga horária no período de março de 2017 a janeiro de 2019 pelo servidor Alberto Souza Castroviejo, assessor". Verificamos que esse foi encaminhado à PGM, conforme informado pela SEMAD no Ofício n.º 94/2025/ASTEC/GAB/SEMAD, sendo apensado ao Processo Administrativo Eletrônico n. 00600-00016141/2024-51-e, que tratava da "Possível irregularidade no cumprimento de carga horária no período de março de 2017 a janeiro de 2019 pelo servidor Alberto Souza Castroviejo".

Este último processo foi encerrado em 01/07/2024, conforme o Termo de Encerramento (e-Doc n. B5E5D94F-e) e o Relatório Final (e-Doc n. FC7D2E5B-e). Tendo o relatório concluído conforme trecho extraído:

“A Comissão Processante, por unanimidade, sugeriu o arquivamento do processo, em virtude da ausência de provas, com base no princípio do in dubio pro reo.

“A) O arquivamento dos autos por falta de provas, com base no princípio do in dubio pro reo. ””



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

3.1.6. Processo n. 00991/2020-TCE/RO: Implantação de controle informatizado do estoque de material médico e equipamento de proteção individual utilizados nas Unidades de Pronto Atendimento – Referências: Acórdão APL-TC 00296/21, item II.

Descrição da Determinação/Recomendação:

“Item II:

Determinar ao Senhor Hildon de Lima Chaves - Prefeito Municipal de Porto Velho (CPF n. 476.518.224-04), à Senhora Eliana Pasini - Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho (CPF n. 293.315.871-04), ou quem substituí-los que adotem medidas visando atender integralmente a determinação constante no subitem a.3 do item I da DM n. 0061/2020-GCFCS/TCERO, acerca da implantação de controle informatizado de estoque de material médico e equipamento de proteção individual utilizados nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs da capital.”.

Ações / Providências: A Controladoria-Geral do Município (CGM), por meio da Subcontroladoria de Contas do Município (SUCM), encaminhou o Ofício n. 4/2025/NUAIN/SUCM/CGM, em 10/01/2025 (e-Doc n. 23E8055D-e), à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), solicitando informações e comprovações das ações realizadas em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00239/24, Item XVI, Alínea “f”.

Em resposta, a SEMUSA enviou o Ofício n. 57/2025/ASTEC/GAB/SEMUSA, datado de 30/01/2025 (e-Doc n. 01EA38FD-e), informando o que segue abaixo:

“Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar resposta ao ofício supracitado que solicita informações e comprovações de ações em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00239/24 – Item XVI, Alínea “f”.

Informamos a vossa senhoria, que esta demanda foi atendida, citamos as Unidades de Saúde:

Almoxarifado Central Integrado aos setores: UPA SUL, UPA LESTE, JOSE ADELINO, UPA JACI PARANA, PA ANA ADELAIDE, MATERNIDADE MUNICIPAL, e SAMU.

No anexo, estão documentos comprobatórios do departamento responsável, conforme o OFÍCIO INTERNO 40/2025 /DAP/SEMUSA (200973D7-e) / Departamento de Almoxarifado e Patrimônio. ”

Posteriormente, a SEMUSA encaminhou o Ofício Interno n. 126 /ASTEC/GAB/SEMUSA, datado de 12/03/2025 (e-Doc n. 31E2AE07-e), ratificando e complementando o Ofício n° 57/2025/ASTEC/GAB/SEMUSA. A Secretaria informou o que segue abaixo:

“Com nossos cordiais cumprimentos e, em atenção aos termos do Ofício supracitado, o qual trata de inspeção especial realizada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) acerca de medidas preventivas e/ou ações de proteção da saúde adotadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RO, considerando o cumprimento do escopo da presente Inspeção Especial e o alto percentual de atendimento às determinações.

DA RECOMENDAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

Nesse sentido, foram determinadas medidas para atendimento integral do subitem a.3 do item I da DM n. 0061/2020-GCFCS/TCE-RO, referente à implantação de controle informatizado de estoque de material médico e equipamento de proteção individual utilizados nas Unidades de Pronto Atendimento da capital.

A recomendação foi gerada devido ao fato de que a gestão do Almojarifado Central e dos subalmojarifados operava com processos manuais para controle de materiais médicos, insumos e equipamentos de proteção individual. O fluxo operacional envolvia preenchimento de requisições de materiais, enviadas por e-mail à Divisão de Almojarifado, que por sua vez processava, analisava e separava os materiais para retirada pela unidade solicitante ou providenciava a entrega quando a unidade não dispunha de transporte próprio.

Diante desse cenário, a Corte de Contas recomendou à Secretaria Municipal de Saúde a implantação de um sistema de controle informatizado de estoque de material médico e equipamento de proteção individual nos almojarifados das Unidades de Pronto Atendimento da capital.

PLANO DE INFORMATIZAÇÃO

Para atender à recomendação, elaboramos um Plano de Informatização entre o Almojarifado Central/Sede e os subalmojarifados das Unidades de Pronto Atendimento, encaminhado à Controladoria Geral do Município - CGM, através do Ofício nº 5.511/2022/GABINETE/ASTEC/SEMUSA, contemplando estratégia para as referidas unidades.

Dentre as etapas de implantação, que envolveram reestruturação de processos, treinamento de servidores e padronização de códigos, o plano previa conclusão para setembro de 2023, contemplando as unidades: UPA Zona Sul, UPA Zona Leste, UPA Jacy-Paraná, PA José Adelino e PA Ana Adelaide.

O sistema, então utilizado era o CMCetil, que foi integrado ao Almojarifado Central.

MUDANÇA DE SISTEMA GERENCIADOR

Com o êxito do Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH, que resultou na contratação de um novo software de gestão pública municipal denominado Gestão Pública Integrada - GPI, foi necessário interromper temporariamente a implantação do sistema anterior para dar início à integração do novo sistema nos almojarifados.

Durante essa transição, ocorreram ajustes no fluxo operacional, banco de dados, padronizações e treinamento de operadores. A previsão para conclusão da migração do sistema antigo para o novo estava estipulada para abril de 2024.

RETOMADA DA IMPLANTAÇÃO

Superados os desafios, a Secretaria de Saúde concluiu a implantação do controle informatizado de estoque gerenciado pelo Sistema GPI, cumprindo integralmente a recomendação da Corte de Contas, seguido o cronograma abaixo:

Data de Implantação Unidade de Pronto Atendimento
 Concluído



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

16 de abril de 2024 UPA Zona Sul 100 % Implantado
 22 de abril de 2024 UPA Zona Leste 100 % Implantado
 07 de maio de 2024 PA José Adelino 100 % Implantado
 03 de junho de 2024 UPA Jacy-Paraná 100 % Implantado
 26 de junho de 2024 PA Ana Adelaide 100 % Implantado
CONCLUSÃO

A implantação do controle informatizado nos almoxarifados das Unidades de Pronto Atendimento foi fundamental para garantir uma gestão eficiente dos recursos, reduzindo desperdícios, avaliando estoques críticos, vencimentos/validade, programando aquisições de insumos essenciais e permitindo o monitoramento em tempo real dos materiais disponíveis. Com a automação dos processos, houve redução na necessidade de registros manuais, minimizando erros e melhorando a produtividade da equipe, sendo assim, a Secretaria de Saúde finalizou em junho de 2024 a implantação do controle informatizado de estoque de material médico e equipamento de proteção individual e outros insumos, cumprindo integralmente o subitem a.3 do item I da DM n. 0061/2020-GCFCS/TCE-RO.”

3.1.7. 3.1.7. Processo n. 01842/2024-TCE/RO: Descrição detalhada das providências adotadas para melhoria das atividades da ouvidoria, conforme os registros na ficha síntese – Referência Acórdão APL-TC 00008/2025.

Descrição da Determinação/Recomendação:

“Item III:

III. Determinar aos responsáveis pelo controle interno arrolados no Anexo II – Rol de Responsáveis, ou a quem os vier a substituir, que encaminhe m como parte integrante das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2024 uma descrição detalhada das providências adotadas para corrigir as infrações legais e melhorar as atividades da ouvidoria registradas na ficha síntese correspondente à sua prefeitura. Esta determinação deve seguir os termos do art. 4º, §2º e art. 7º, III da IN 65/2019/TCE-RO;”

Ações / Providências: A Controladoria-Geral do Município (CGM), por meio da Subcontroladoria de Acompanhamento de Gestão e Transparência (SUGT), encaminhou o Ofício n. 21/2025/NUTRA/SUGT/CGM, em 28/02/2025 (e-Doc n. B1DA007A-e), à Ouvidoria Geral do Município, solicitando informações e comprovações das ações realizadas em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00008/2025, Item III.

À Subcontroladoria de Contas do Município (SUCM), em vista da elaboração da Prestação de Contas 2024, encaminhamos o Ofício n. 136/2025/OGM/SIC/SGG (83DA03ED-e), datado de 20.03.2025, em resposta ao Ofício n. 21/2025/NUTRA/SUGT/CGM (B1DA007A-e), de 28.02.2025, referente às providências da Ouvidoria em relação aos cinco itens não atendidos, conforme expresso no Acórdão APL-TC 00008/25 - Processo nº 01842/2024 - TCE/RO. A Ouvidoria informa o seguinte:

“1. Em relação ao cadastro desatualizado do SIGAP, os dados necessários foram enviados à Secretaria Municipal da Fazenda (SEMPAZ) para atualização na plataforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SUBCONTROLADORIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO - SUCM

2. Quanto à criação e regulamentação do Conselho dos Usuários dos Serviços Públicos, a Ouvidoria solicita um prazo de 90 (noventa) dias para os devidos procedimentos.
3. Em relação às Cartas de Serviços sem todos os elementos, a Ouvidoria verificará todas as Cartas de Serviços disponíveis no link (<https://www.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/34244/cartas-de-servicos>), apontando e recomendando o atendimento dos requisitos ausentes ou inadequados, além de recomendar a atualização a cada 6 (seis) meses;
4. No que concerne a não participação no Curso 'Ouvidoria e sua Efetividade', a Ouvidoria, por um lapso de atenção, não conseguiu se inscrever no último dia, pois o limite de vagas já havia sido atingido. No entanto, a Ouvidoria se atentará aos prazos dos cursos oferecidos por essa Corte de Contas para evitar a repetição desse erro.
5. Acerca dos desafios constantes no item 3.15, a Ouvidoria discutirá todos os problemas levantados no Relatório e implementará um Plano para reduzir os efeitos negativos relacionados às dificuldades mencionadas às folhas 31 e 32. ”

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, infere-se que o presente relatório, elaborado por este Órgão Central de Controle Interno, visa consolidar e demonstrar as disposições previstas pelo Poder Executivo no sentido de dar cumprimento às determinações e recomendações exaradas pela Egrégia Corte de Contas no âmbito da avaliação das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios pretéritos.

As manifestações consignadas neste documento foram extraídas dos relatórios e demais peças documentais encaminhadas pelos órgãos e entidades responsáveis, monitorando-se as competências institucionais de cada unidade. Ressalte-se que os achados foram aqui sintetizados de forma analítica, com os esclarecimentos e informações imprescindíveis para a devida compreensão dos apontamentos formulados.

Nesse contexto, depreende-se que o Poder Executivo não tem se furtado ao dever de aprimorar suas práticas administrativas, empreendendo esforços contínuos para alinhar suas diretrizes aos ditames da Corte de Contas.

A adoção de medidas corretivas e a melhoria de aprimoramentos nos procedimentos internos evidenciam um compromisso inafastável com a governança pública, a eficiência da gestão e a rigorosa observância aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e transparência na execução da despesa pública.

Porto Velho/RO, 17 de março de 2025.

EUDES FONSECA DA SILVA
Auditor

MARIA AUXILIADORA PAPAFANURAKIS PACHECO
Auditora



Assinado por **Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco** - Auditora - Em: 21/03/2025, 13:02:51



Assinado por **Eudes Fonseca Da Silva** - Diretor do Departamento de Responsabilidade Fiscal - Em: 21/03/2025, 12:45:55